Conselho de Ética

EMENTA DECISÃO PROCESSO ÉTICO Nº 006/2023

Nos autos da Representação tramitada no Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil ("CECOB") sob processo nº 006/2023, de autoria do Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil ("COB") em face de **(i) Arthur Fernandes Gaspari** e **(ii) Associação Brasileira de Escalada Esportiva**, por suposta prática de condutas antiéticas que violam dispositivos do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética do COB e demais normativos internos do Movimento Olímpico, torna-se público o quanto segue:

(1) a procedência da Representação;

(2) a aplicação de pena em desfavor de Arthur Fernandes Gaspari, quanto a suspensão imediata e impossibilidade temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses, do exercício de quaisquer funções junto ao COB e Confederações Olímpicas, inclusive proibindo-o de exercer qualquer função em todo o sistema olímpico, incluindo-se as Federações filiadas às Confederações Olímpicas;

(3) deverá o Representado Arthur Fernandes Gaspari, durante o prazo da suspensão, comprovar participação no curso de proteção de atletas contra assédio e abuso disponibilizado pelo Comitê Olímpico Internacional[1], inclusive enviando a esse Conselho cópia do certificado de conclusão do referido curso; e

(4) a aplicação de ***ADVERTÊNCIA PÚBLICA*** a Associação Brasileira de Escalada Esportiva, especialmente na pessoa de seus então Administradores e dos membros do Conselho de Ética à época dos fatos narrados na Representação, comprometendo-se a entidade e tais pessoas a sempre observar e executar as melhores práticas de governança, ética e transparência, as normas de conduta aplicáveis, de forma a contribuir para um ambiente esportivo saudável e alinhado com os valores olímpicos.

(5) o CECOB ressalta que a prática constatada nessa Representação viola os princípios de respeito, segurança e integridade que norteiam o ambiente esportivo, gerando a necessidade de um alerta formal sobre as implicações éticas da conduta praticada.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

[1] https://stillmed.olympics.com/media/Documents/Athletes/Safeguarding/IOC-Safeguarding-Certificate-Information.pdf